
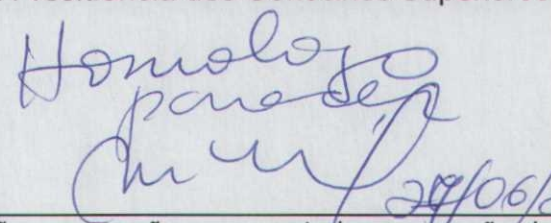



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Administrativo CONSAD
Processo: 23118.000195/2007-51	Da Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 163/CAOF	
Câmara de Orçamentos e Finanças	
Assunto: Solicitação de Providências – Apreciação, aprovação para posterior renovação do Certificado, Registro e Credenciamento da RIOMAR.	
Interessado: Flavio Batista Simão, e outros	Relatora: Cons ^a . Ana Fanny Benzi de Oliveira Bastos

Parecer da Câmara:

Na 34ª sessão de 25 de junho de 2007, a câmara acompanha o parecer da Relatora que é favorável ao credenciamento.


Cons^o. Oreste Zivieri Neto
Presidente

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Processo: 23118.000195/2007-51</p>
<p>Assunto: Solicitação de Providências – Apreciação, aprovação para posterior renovação do Certificado, Registro e Credenciamento da RIOMAR.</p>	
<p>Interessado: Flavio Batista Simão, e outros</p>	
<p>Relatora: Cons^a. Ana Fanny Benzi de Oliveira Bastos</p>	

I – Relatório:

O processo já consta um parecer favorável da Conselheira ao pedido apreciação, aprovação para posterior renovação do Certificado, Registro e Credenciamento da RIOMAR datado de 03/09/2007, porém, não foi votado na CAOF.

Posteriormente, ao parecer da Conselheira da CAOF foi incluído o parecer dos auditores independentes datado em 29/06/2007 que ainda não está numerado e rubricado no processo.

O parecer dos auditores não valida os saldos contábeis apresentados nas rubricas em razão das falhas internas de controle, tendo como consequência a manutenção de pendências de longa data (Projetos Contratados). O Projeto PROHACAP nos aspectos de valores não foram provisionados nas demonstrações contábeis.

II – Análise:

Conforme a Portaria Interministerial MEC/MCT n.3.185, de 07/10/2004, os documentos requisitados estão de acordo com a instrução. E os parecer dos auditores independentes em seus argumentos descreve a necessidade de atenção aos Princípios Contábeis, principalmente o Princípio Contábil da Prudência.

III - Parecer:

Pelo exposto, **sou de aprovação** desse processo de Renovação do Certificado, Registro e Credenciamento da Fundação Rio Madeira – RIOMAR, e encaminhamento conforme descreve o OF. N° 005/2007/DICON ao MEC/MCT. Mas, recomendo que solucionem os problemas levantados no parecer dos auditores independentes que opinaram sobre as demonstrações contábeis.

Ji-Paraná – RO, 18 de maio de 2008.


 Cons^a. Ana Fanny Benzi de Oliveira Bastos
 Relatora